DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 1.559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho dos docentes da rede municipal de educação.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 1.356, de 01 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - A composição da jornada de trabalho docente, de que tratam o artigo 30 e respectivos Parágrafos, incisos e alíneas, da Lei n. 876, de 23 de dezembro de 2002, e demais dispositivos aplicáveis à matéria, passam a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente para Professor Municipal de Educação Básica I e II – Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: 36 horas, sendo:

a) 28 (vinte e oito) aulas na interação com alunos em sala de aula;

b) 04 (quatro) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola;

c) 11 (onze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II – Professor Municipal de educação Básica III – PMEB III.

1 - Jornada Integral de Trabalho Docente: 40 horas (2.400 minutos) semanais, sendo:

a) 32 (trinta e duas) aulas em interação com alunos em sala de aula;

b) 04 (quatro) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola;

c) 12 (doze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III – Professor Municipal de educação Básica III – PMEB III.

1 - Jornada Básica Docente: 30 horas (1.800 minutos) semanais, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) aulas na interação com alunos em sala de aula;

b) 03 (três) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola;

c) 09 (nove) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV – Professor Municipal de educação Básica III – PMEB III.

1 - Jornada Inicial de Trabalho Docente: 20 horas (1.200 minutos) semanais, sendo:

a) 16 (dezenove) aulas na interação com alunos em sala de aula;

b) 03 (três) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola;

d) 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

V – Professor Municipal de educação Básica III – PMEB III.

1 - Jornada Reduzida de Trabalho Docente: 12 horas (720 minutos) semanais, sendo:

a) 09 (nove) aulas na interação com alunos em sala de aula;

b) 02 (duas) aula de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola;

c) 03 (três) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Art. 2º - A jornada de trabalho citada nos itens acima, referem-se a aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para a carga horária de 2/3 (dois terços), de interação com alunos, como no desenvolvimento de atividades pertinentes a estudos, planejamentos e avaliação, referente à carga horária de 1/3 (um terço).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

§ 1º - Os docentes de provimento não efetivo, que não estão sujeitos à jornadas previstas no artigo 2º desta lei, serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior é extensivo e aplica-se também aos docentes de provimento efetivo cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Art. 3º - Os anexos que integram a Lei n. 876, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar, no que couber, de acordo com a seguinte discriminação da carga horária semanal, dividida entre atividades específicas com alunos e demais atividades de cunho pedagógico, previstas pela legislação federal:

CARGA HORARIA SEMANAL	AULA DE 50 MINUTOS		
HORAS	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGOGICO	
		HTPC	LIVRE
40	32	4	12
39	31	4	11
38	30	4	11
37	29	4	11
36	28	4	11
34	27	3	10
33	26	3	10
32	25	3	10
30	24	3	9
29	23	3	8
28	22	3	8
27	21	3	8
26	20	3	8
24	19	3	6
23	18	3	6
22	17	3	6
20	16	3	5
19	15	3	4
18	14	3	4
17	13	3	4
15	12	3	3
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	0
8	6	2	0
7	5	2	0
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 21 de novembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete